

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. LOBBE NETO)

Altera o art. 13 do Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estender à Defensoria Pública a atribuição de referendar a transação de alimentos, em favor do idoso, com a eficácia de título executivo extrajudicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial, nos termos da lei processual civil.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em acolhimento da sugestão apresentada pelo Dr. José de Avellar Calvet Neto, digníssimo Defensor Público do Estado de Minas Gerais,

este Projeto de Lei visa ampliar importante conquista do Estatuto do Idoso, concernente ao acordo de alimentos para o idoso.

Nesse sentido, a norma contida no art. 13 do Estatuto simplifica o processo de alimentos para o idoso, tornando desnecessária a propositura da ação judicial específica, ao dispor que o acordo de alimentos, referendado pelo representante do Ministério Público, adquire a eficácia de título executivo extrajudicial.

Eliminou-se a natural demora decorrente do processo judicial no reconhecimento do direito a alimentos, permitindo a execução, desde logo, em caso de descumprimento das prestações alimentícias para o idoso.

Diante disso, o Projeto ora apresentado visa acrescentar que a Defensoria Pública também poderá referendar o acordo de alimentos do idoso, com efeito de título executivo extrajudicial.

A medida encontra amparo no art. 134 da Constituição Federal, que dispõe: "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV."

Inegável, portanto, a importância e oportunidade do Projeto, para o qual pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de março de 2004.

Deputado LOBBE NETO